



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO

11 JAN 2022

Nº 29/2022

Ass. [Assinatura]

RECOMENDAÇÃO 01-2022

A sua excelência o Senhor,
Oscar Francisco dos Santos
Presidente da Câmara municipal de Sooretama.

Assunto: Alteração no prazo de homologação da folha de pagamento (PCF).

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS, no uso das competências conferidas pelos art. 31,70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, pela Lei municipal nº861/2017 e demais atos normativos e administrativos que tratam dos procedimentos de controle.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 88, de 30 de novembro de 2021, que altera os anexos I, II, III, IV e VI da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados.

CONSIDERANDO que o trabalho do controle interno consiste na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade no dispêndio de recursos e bens públicos.

A Instrução Normativa 68/2020 do TCEES se aplica as entidades e órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta dos Municípios e do Estado do Espírito Santo, compreendidos:

- I** - Os Poderes Executivo e Legislativo estaduais e municipais e o Poder Judiciário, incluindo as autarquias, os fundos, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os regimes próprios de previdência social (RPPS) e as empresas estatais dependentes a eles vinculadas, definidas no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000;
- II** - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, seus respectivos fundos e demais unidades gestoras subordinadas;
- III** - as empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas com recursos estaduais ou municipais;
- IV** - Os consórcios públicos;
- V** - Outros órgãos ou entidades que venham a ser considerados jurisdicionados do TCEES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

A remessa de folha de pagamento é uma obrigação mensal e deve ser enviado ao TCEES pelo **Gestor da UG**, exclusivamente por meio do **CidadES**. O Gestor da UG, por meio de cadastro próprio no CidadES, delegará a competência para o envio das remessas a outros agentes públicos, aqui denominados **Gestor da Folha de Pagamento e Responsável pelo Envio da Remessa Folha de Pagamento**. Vale reforçar que a delegação não isenta o delegante da responsabilidade pela composição, homologação ou omissão das remessas.

Uma vez enviados, os dados que compõem a remessa serão consistidos para verificar sua conformidade. Neste momento as remessas assumirão duas possíveis situações: **Processada com impedimento** (quando inconsistências nos dados invalidam a aceitação da remessa, hipótese em que a remessa deve obrigatoriamente ser reenviada com as correções) ou **processada livre de impedimento** (quando não há qualquer inconsistência impeditiva, porém podem ocorrer inconsistências indicativas, que não invalidam a remessa, mas alertam para possíveis correções nos dados). Para as remessas na situação Processada Livre de Impedimento, o CidadES poderá realizar análise automática dos dados e solicitar a justificativa das situações que ferem critérios pré-definidos de controle.

Realizadas as justificativas, a remessa deverá ser homologada, mediante assinatura digital, pelo Gestor da UG e pelo Gestor da Folha de Pagamento. Esta ação passa a remessa para a **situação Homologada**, quando se dá o cumprimento do prazo da remessa, ou a remessa assume a **situação Homologada parcialmente** quando apenas um dos responsáveis realiza a homologação. Até a homologação a remessa poderá ser livremente substituída pela UG e neste caso, a remessa substituída assume a situação Cancelada. É importante salientar que o envio da remessa Folha de Pagamento somente será possível após a homologação da remessa referente ao mês anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Uma alteração importante, foi a criação da Portaria Normativa N° 88, de 30 de novembro de 2021, que alterou o anexo V da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 e estabeleceu para o exercício de 2022 os prazos de homologação abaixo:

Remessa Folha de Pagamento	
Remessa	Data limite para homologação
Janeiro a dezembro (*)	Até dia 15 do mês subseqüente a que se refere.

Sem mais para o momento, esta Controladoria se coloca à disposição para eventual apoio e reitera protestos de estima e distinta consideração.

Sooretama-ES, 10 de janeiro de 2022.

Tobias Cavallini Carneiro

Controlador

Portaria N° 006/2021

Câmara Municipal de Sooretama/ES

Tobias Cavallini Carneiro

CONTROLADOR INTERNO